

**LEI Nº 1493, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse ao município de Tapera, através de seu respectivo Poder Executivo para a efetivação de pagamento referente aos meses de janeiro a julho de 2013, para execução de serviços e cooperação técnica de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos e de atividades de Defesa Civil, a fim de manter o Corpo de Bombeiros Misto, com sede no município de Tapera, que atende os municípios conveniados”.**

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal de Victor Graeff fica autorizado a efetuar repasse ao Município de Tapera no valor de **R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)**, através de seu respectivo Poder Executivo para a efetivação de pagamento referente aos meses de Janeiro a Julho de 2013, para execução de serviços e cooperação técnica de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, e de atividades de defesa civil, a fim de manter o Corpo de Bombeiros Misto, que são atendidos pelo grupamento de bombeiros situado na cidade de TAPERA, conforme previsto no Decreto Estadual nº 37.313, de 20 de março de 1997 (dispõe sobre o funcionamento dos serviços civis auxiliares de Combate ao Fogo, de Prevenção de Incêndios e atividades de Defesa Civil); Portaria ADM/SJS nº 255, de 30 de dezembro de 1998 (dispõe sobre a aplicação do Decreto Estadual nº 37.313), além de previsões na Constituição Estadual.

Art. 2º. O Município tem como objetivo, através da ação conjunta entre o estado e municípios, viabilizar a execução de serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo, buscas, salvamentos, e atividades de defesa civil resultantes da efetivação do corpo de bombeiros na modalidade misto, instalado no município de Tapera.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito.

UNID. ORÇAM: 01 - SMOT e órgão subordinados

FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública

SUBFUNÇÃO: 182 – Defesa Civil

PROGRAMA: 00139 – Consórcio de Segurança Pública  
ATIVIDADE: 2136 – Manutenção do Consórcio de Segurança Pública  
RUBRICA: 3.3.71.41.00.0000 – Contribuições para manutenção dos Consórcios

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS, aos  
27 dias do mês de agosto do ano de 2013.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**ROGÉRIO OTÁVIO HATTJE**  
**Secretário Munic. de Administração e Fazenda**

## CONVÊNIO

**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VICTOR GRAEFF E TAPERA, OBJETIVANDO EFETUAR REPASSE AO MUNICÍPIO DE TAPERA, ATRAVÉS DE SEU RESPECTIVO PODER EXECUTIVO PARA A EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTO REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A JULHO DE 2013, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COOPERAÇÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCAS E SALVAMENTO E DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL NA MODALIDADE MISTO.**

**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 87.613.485/0001-77, com sede na Av. João Amann, 690, neste ato representado pelo **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Av. Independência, nº. 641, na cidade de Victor Graeff-RS, inscrito no CPF/MF nº 397.723.900-78 e RG nº 4025891534 SSP/RS, de ora em diante denominado de MUNICÍPIO e; a Prefeitura Municipal de Tapera, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. IRINEU ORTH**, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 6.019 de 25 de Agosto de 1970, e a Lei Municipal nº 1493/2013, de 27 de AGOSTO de 2013 (Victor Graeff), mediante as condições e cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

O Município tem como objetivo, através da ação conjunta entre o estado e municípios, viabilizar a execução de serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo, buscas e salvamento, e atividades de defesa civil, resultante da efetivação do corpo de bombeiros na modalidade misto, instalado no município de Tapera.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do Estado:**

- I. Formação dos bombeiros;
- II. Orientação e instrução técnica permanente ao pessoal visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços;
- III. Fornecimento dos uniformes dos SME (servidores militares do estado);
- IV. Vencimentos e serviços atinentes a fundos e contabilidade dos SME;
- V. Serviços de assistência social e médico-hospitalar dos SME;
- VI. Etapa e diárias de serviços aos oficiais e praças escalados para prontidão de prevenção, prontidão de fogo e prontidão de salvamento;
- VII. Mão-de-obra especializada para a manutenção do equipamento e material especializado de combate ao fogo, buscas e salvamento e atividades de defesa civil, através do órgão da BM encarregado da manutenção, bem como as despesas com combustível dos veículos a serem utilizados pelo grupamento;
- VIII. Transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da brigada militar;
- IX. Encargos resultantes da inatividade do pessoal da BM;
- X. Designação de SME, através da BM, destinado ao exercício da chefia dos serviços locais de Bombeiros;

### **Do Município de Tapera, como Agente Gerenciador:**

I. Aquisição e substituição do material especializado e de consumo, incluindo material de comunicação, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão da Brigada Militar;

II. Aquisição de material especial de consumo e congêneres, necessários aos serviços e à manutenção;

III. Construção ou adaptação de novos quartéis, destinados às Unidades ou às Frações de Bombeiros, de acordo com as necessidades dos serviços, que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão responsável da Brigada Militar, bem como o pagamento de aluguéis de imóveis que se tornem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;

IV. Aquisição e conservação do material de alojamento, cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene;

V. Instalação de hidrantes ou bocas de incêndio, de acordo com o plano elaborado pelas Prefeituras e pelo órgão da BM;

VI. Atividades relativas à prevenção de incêndios, no âmbito dos Municípios, a fim de atender ao cumprimento da legislação ou normas vigentes;

VII. Despesas com o fornecimento de uniformes do pessoal civil;

VIII. Vencimentos e serviços atinentes a fundos e contabilidade do pessoal civil;

IX. Encargos resultantes de contratos de trabalho do pessoal civil;

X. Designação de SME, através da BM, destinado ao exercício da chefia dos serviços locais de bombeiros;

XI. Fornecimento de uniformes do pessoal civil.

***Do Município de Victor Graeff:***

I. Repassar a quantia total de **R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)**, que refere-se aos meses de Janeiro a Julho de 2013, que será creditado em C/C Ag. Banrisul – nº 0937 – nº 04.000091.0-8 em nome da Prefeitura Municipal de Tapera- Corpo de Bombeiros.

***CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Gerais:***

a) O material a ser adquirido, de acordo com o previsto na cláusula segunda, pelo município, deverá obedecer às especificações baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar.

b) Em qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de prevenção de incêndio, combate ao fogo, de modo a assegurar a plena eficiência destes serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão deverá ser proposta ao comando Geral da Brigada Militar, pelo órgão responsável.

c) A Prefeitura de Tapera se reserva o direito de fiscalizar a conservação e manutenção dos bens patrimoniais de propriedade do Município.

d) A edificação destinada a abrigar o pessoal e material, a cargo do Município, deverá atender rigorosamente as necessidades técnicas do serviço, mediante a aprovação do serviço de Engenharia da Brigada Militar.

e) O Município de Tapera, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de Bombeiros, consignará, em seu orçamento, as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente convênio.

f) As Prefeituras de Tapera e Victor Graeff farão colocar nas cidades hidrantes (de preferência de coluna) e as bocas de incêndio nos locais indicados, conjuntamente, pelo setor responsável pelo abastecimento de água e elementos especializados das Unidades ou Frações de Bombeiros que serve no Município.

g) As viaturas, equipamentos e materiais próprios dos Serviços de Prevenção de Incêndio, Combate ao Fogo, buscas e salvamentos e atividades de defesa civil não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns à especialidade aos

regulamentos da Brigada Militar.

h) A autorização para instalação e funcionamento do Corpo de Bombeiros Misto somente será concedida após o Município de Tapera cumprir as exigências legais previstas no Decreto Estadual nº 37.313/97, e Portaria nº 035/SJS e nº 255/SJS de 30 de dezembro de 1998, bem como Portaria nº 03/97 EMBE/PM3, do Comando Geral da Brigada Militar.

i) Os Chefes do Poder Executivo Municipal encaminharão ao Poder Legislativo um Projeto de Código Municipal de Prevenção e Proteção contra Incêndios.

j) As normas legais ou regulamentares municipais de Prevenção de incêndios, existentes ou que venham a existir, terão sua execução fiscalizada pela Unidade ou fração de Bombeiros que sirva ao Município, a qual poderá mesmo interditar os locais considerados de alto risco para a população.

#### ***CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária***

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária;

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito.

UNID. ORÇAM: 01 - SMOT e órgão subordinados

FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública

SUBFUNÇÃO: 182 – Defesa Civil

PROGRAMA: 00139 – Consórcio de Segurança Pública

ATIVIDADE: 2136 – Manutenção do Consórcio de Segurança Pública

RUBRICA: 3.3.71.41.00.0000 – Contribuições para manutenção dos Consórcios

#### ***CLÁUSULA QUINTA – Do Foro***

As partes elegem o Foro da Comarca de Não Me Toque para serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura oriundas em torno do presente Convênio.

#### ***CLÁUSULA SEXTA – Da Denúncia***

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia de noventa (90) dias.

E, por estarem justas e acordadas, os partícipes firmam o presente Instrumento em quatro (03) vias, de inteiro e igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Victor Graeff/RS, em 29 de Agosto de 2013.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**

**Prefeito Municipal**

**IRINEU ORTH**

**Prefeito Municipal**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_